



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

**CRIAÇÃO DA LEI "JUNTOS PELOS PETS" QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS,
CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS
DE INFORMAR AO ÓRGÃO PÚBLICO AMBIENTAL
QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE
MAUS-TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os pet-shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à CCZ, deverá conter as seguintes informações:

I - Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento a sanção de advertência por escrito e outras sanções previstas na lei de Proteção Animal, que deverão ser apuradas pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), que após confecção de relatório circunstanciado, tomará as providências necessárias responsabilização do infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de março de 2023.


VEREADOR VADO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O combate aos maus-tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil, e os órgãos de proteção animal.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus-tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

O projeto tem fundamento constitucional, pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB/88 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB/88). Igualmente, é dever constitucional imposto ao Poder Público, a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É imprescindível que o Município de Conselheiro Lafaiete promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo, a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliação na fiscalização deste tipo de conduta.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência da Municipalidade e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 09 de março de 2023.


VEREADOR VADO SILVA